



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021 - SESAP - CAS - SRAS - RUE

ORIENTAÇÕES ACERCA DA PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES, VISITAS E INFORMAÇÕES AOS FAMILIARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO RIO GRANDE DO NORTE

Dispõe de recomendações acerca da Permanência de acompanhantes, realização de visitas e informações aos familiares nas unidades hospitalares com internação que realizam atendimento aos pacientes com COVID-19 ou não covid-19.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional (ESPIN) e o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte, publicado no Decreto estadual 29.534 de 19 de março de 2020;

Considerando os Planos de Contingência Estadual e regionais para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, os Planos de Contingência Municipais e das unidades hospitalares, na busca de institucionalizar mecanismos e medidas para evitar a disseminação e promover o controle da Covid-19;

Considerando a Lei Estadual 10.868 de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a visita virtual de familiares, ou outras pessoas responsáveis, e de capelães, a pacientes internados em

decorrência do *coronavírus* (Covid-19), nas instituições públicas e privadas de saúde do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a reunião realizada no dia 04 de setembro de 2021, com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), Conselho Regional de Serviço Social do RN (CREES - RN) e Conselho Regional de Psicologia (CRP - RN);

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º Durante o período de Pandemia decorrente da COVID-19, as visitas presenciais a pacientes internos e a permanência de acompanhantes a pacientes com suspeição ou confirmação de Covid-19, nas unidades hospitalares estão temporariamente suspensas;

Art. 2º Estão permitidas as visitas virtuais a pacientes com ou sem capacidade para comunicação verbal efetiva, por meio de vídeoconferência ou somente de áudio ou de chamada telefônica em viva voz, a critério do familiar, ou outra pessoa responsável, ou do capelão, e, quando possível, também por escolha do paciente;

Art. 3º Estão permitidas as visitas presenciais para pacientes não covid-19, respeitando-se a dinâmica dos serviços e o critério médico;

Art. 4º Serão objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde as crianças, pessoas com deficiência(s), gestantes, idosos e outros considerados hipossuficientes ou garantidos em lei.

Parágrafo Único - A entrada de um visitante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante identificação de uso obrigatório.

Art. 5º As informações sobre o quadro clínico dos pacientes em leitos COVID-19, serão emitidas por meio de boletim diário, transmitido aos familiares previamente cadastrados, por médico responsável pelo plantão, no horário pactuado na unidade hospitalar. O contato com o familiar será por teleconsulta, conforme descrito no Art.2º.

Art. 6º As informações e quadros clínicos dos pacientes, sejam eles clínicos ou cirúrgicos internos e que não sejam casos suspeitos ou confirmados de infecção humana por COVID-19, serão comunicados ao acompanhante durante a visita clínica. Essa visita poderá ser presencial ou através de teleconsulta;

Art. 7º Ratifica-se que a emissão da Declaração do óbito (DO) é ato médico. Portanto, ocorrida uma morte, o médico tem obrigação legal de constatar e atestar o óbito, usando para isso o formulário oficial "Declaração de Óbito". Já a comunicação com os familiares compete a equipe multiprofissional;

Art. 8º Em caso de óbito, o plantão administrativo e/ou equipe multidisciplinar fará o contato com o familiar responsável, para que o mesmo se dirija a unidade hospitalar, e o médico o receberá para repassar as informações e entregar a declaração de óbito;

Art. 9º Nas internações em maternidades e serviços pediátricos, a presença de acompanhantes será facultada ao serviço, considerando a estrutura adequada para manter

as medidas não farmacológicas, distâncias mínimas entre os leitos e existe uma maior dependência na prestação de cuidado tanto a gestante quanto a criança;

Art. 10º Em caso de declarações para acompanhantes, serão emitidas pelo Serviço Social da unidade, devendo requisitadas pelo acompanhante diariamente ao Assistente Social do plantão, levando consigo documento de identificação com foto;

Art. 11º Nas maternidades, orienta-se seguir a lei 11.108/2005, e permitir à gestante o direito à presença de 01 acompanhante durante o período de trabalho de parto e parto, respeitando-se a dinâmica dos serviços;

Art. 12º – Este fluxo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA PEREIRA DANTAS, Subcoordenadora de Redes de Atenção à Saúde**, em 10/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSANDRA DE LIRA FERNANDES, Coordenadora de Atenção à Saúde**, em 10/08/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA, Secretária de Estado Adjunta**, em 10/08/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10689213** e o código CRC **B8CF42D1**.
